

## FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

### 1. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Lei de Conversão - PLV 17/2017 (Medida Provisória nº 758/2016)

### 2. AUTOR

Poder Executivo

### 3. EMENTA

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

### 4. MINISTÉRIO / AUTARQUIA

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

### 5. DATA DA MANIFESTAÇÃO

24/05/2017

### 6. POSIÇÃO

Favorável  
sugestões/ressalvas

Contraária

Fora de competência

Favorável com

Nada a opor

Matéria prejudicada

### 7. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A:

Texto original  
comissão

Substitutivo da

## 8. JUSTIFICATIVA

A análise do Projeto de Lei de Conversão - PLV 17/2017 foi realizada por unidade de conservação atingida:

### 1. Parque Nacional do Jamanxim

#### 1.1. Poligonal desafetada em função da Ferrogrão (art.2)

Trata-se da alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim em função da implantação do empreendimento ferroviário EF-170 também denominado "Ferrogrão". Neste ponto, ressalta-se o Aviso ministerial nº 88/2016/GM/MTPA, de 18 de agosto de 2016 pelo qual o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) solicita o apoio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na busca de soluções para viabilizar a implantação da ferrovia, de modo a conciliar sua execução com a proteção do meio ambiente; bem como a edição da Resolução nº 2, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (CPPI), da Presidência da República, que opinou pela qualificação da estrada de ferro EF-170 como candidata a ser incluída no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), para execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada.

Importante observar que a alternativa de modal proposta, no caso o ferroviário, se implementada, pode promover uma redução da geração de demanda para o transporte rodoviário de cargas e no afluxo de veículos de carga transportando a produção agrícola originária do estado do Mato Grosso rumo aos portos de Miritituba, localizados no município de Itaituba e de Santarém no estado do Pará, e indiretamente diminuir a demanda por uma futura duplicação ou aumento de capacidade rodoviária da BR-163. Essa redução da geração de demanda será refletida não apenas na economia, mas também na redução na emissão de poluentes provenientes da circulação de caminhões, e também num menor potencial de estímulo à ocupação secundária pela redução de ofertas de transporte de carga rodoviário ao longo do trecho em que a rodovia divide o Parque Nacional do Jamanxim.

Dessa forma, de acordo com a Resolução nº 2, já citada, o CPPI opinou favoravelmente pela inclusão da ferrovia EF-170 no PPI, de modo a ser considerado como empreendimento de prioridade nacional. Na ótica do MTPA a implementação da ferrovia EF-170 é matéria de relevância e urgência, justificando a adoção de medida provisória como parte da iniciativa para sua viabilização. Em relação à relevância, segundo o MTPA, o empreendimento tem inquestionável valor estratégico para o cenário econômico nacional, tendo em vista o exposto anteriormente. É oportuno ainda ressaltar que o empreendimento contribuirá para o maior equilíbrio da matriz de transportes, na medida em que incentiva maior participação dos modos de transporte ferroviário e hidroviário.

Para a efetivação do referido empreendimento seria necessário desafetar uma porção do Parque Nacional do Jamanxim, já que este tipo de empreendimento é incompatível com a legislação que instituiu a referida unidade de conservação. Para tal foi necessária a delimitação de uma única faixa, com área aproximada de oitocentos e sessenta hectares (860ha), comportando a

área aproximada de quatrocentos hectares (400 ha) da faixa de domínio da BR-163, já excluída por ocasião da criação de unidade, e a área aproximada de quatrocentos e sessenta hectares (460 ha) do leito e da faixa de domínio da EF-170, possibilitando a sua demarcação conjunta e facilitando o processo de gestão do Parque Nacional do Jamanxim, haja visto que a área da BR-163 excluída do parque nacional não estava delimitada e demarcada naquele trecho.

**Esta alteração dos limites do Parque Nacional do Jamanxim está refletida no Art. 2º do Projeto de Lei de Conversão - PLV nº 17/2017, com o qual manifestamos nossa concordância.**

#### 1.2 Criação da APA Rio Branco em sobreposição ao PN do Jamanxim

Quando criado, em 2006, o Parque Nacional do Jamanxim possuía aproximadamente 913 mil ha ( $9.131 \text{ km}^2$ ), destes, segundo dados do PRODES somente 12,7 mil ha ( $127 \text{ km}^2$ ) haviam sofrido algum tipo de intervenção antes da criação da unidade, ou aproximadamente 1,3 % de sua área total.

A área da proposta de criação da APA Rio Branco está localizada em uma das regiões mais integras do Parque Nacional do Jamanxim, conforme pode ser observado na Figura 2 com os polígonos indicados pelo PRODES acumulado até 2016.

De acordo com as análises de desmatamento no interior da proposta da APA foi possível verificar a baixíssima ocupação na área, dos 101 mil hectares da unidade apenas 402 hectares estão desmatados, distribuídos em 39 áreas, de acordo com os dados do Satélite Prodes, o que corresponde a 0,39% da área proposta.





**Figura 1:** Detalhe sobre o desmatamento acumulado na área proposta da APA Rio Branco (área hachurada), indicando a baixa densidade de polígonos PRODES acumulados até 2016 (polígonos em laranja). Em verde está destacado a área do Parque Nacional do Jamanxim.

*(Handwritten signature)*

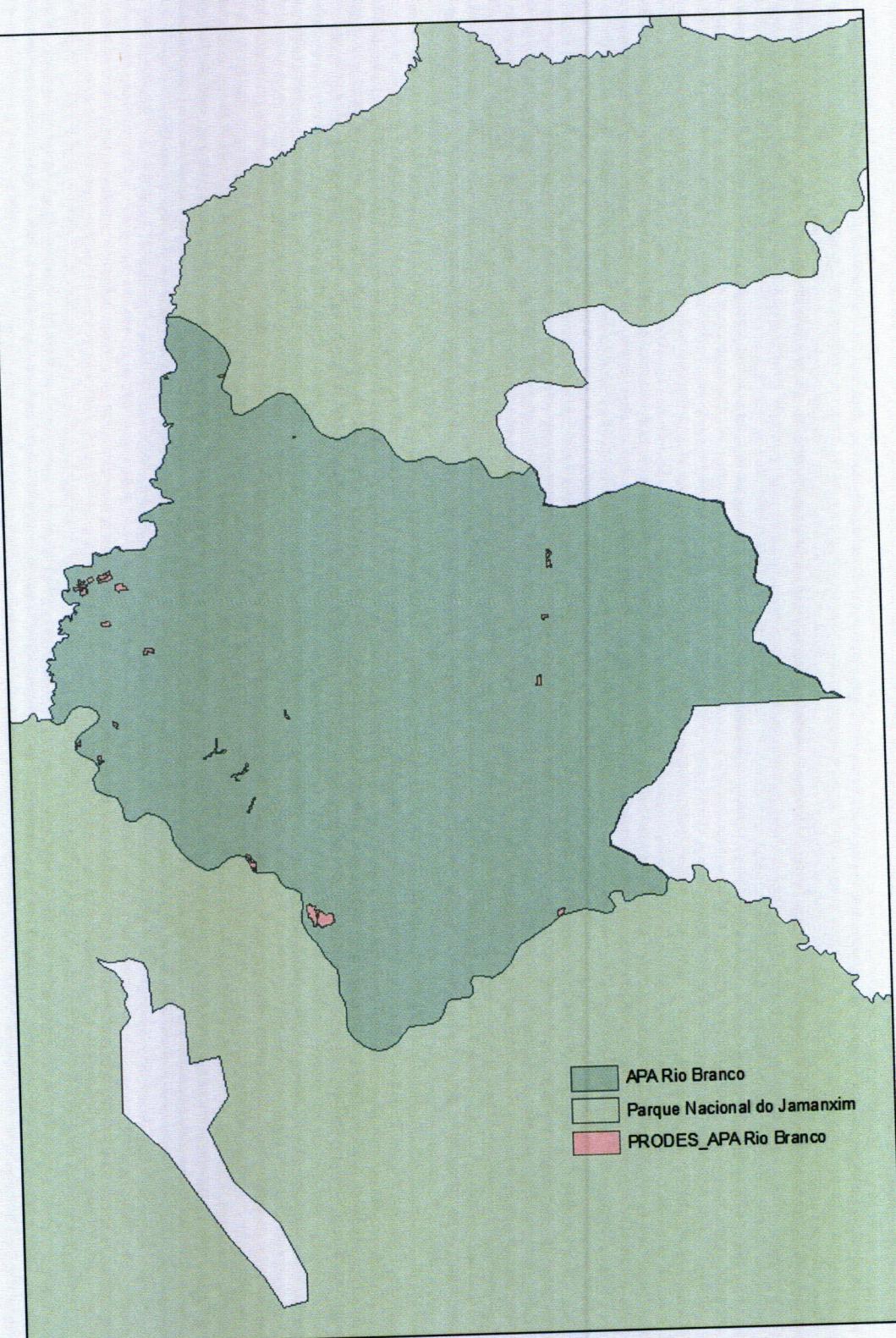


Figura 2. Detalhe da área desmatada na proposta de Área de Proteção Ambiental do Rio Branco

*(Signature)*

O ICMBio não possui um levantamento detalhado de ocupações na região alvo da proposta, ressalta-se que nas campanhas de campo do Instituto na região não foram registradas informações ou situações que justificassem a proposta apresentada.

**Desta forma, recomenda-se o voto integral do §2 do Art. 1º e Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão - PLV 17/2017** tendo em vista a baixíssima ocupação, a ausência de informações técnicas concretas que justifiquem a proposta, a diminuição do grau de proteção da área que passaria de proteção integral para uso sustentável e o risco de aumento do desmatamento em região de cobertura florestal contínua como se observa no caso em questão.

O que deve ser observado, em primeiro lugar, é que as áreas que atualmente estão no interior do Parque Nacional do Jamanxim possuem sua cobertura florestal contínua e íntegra e recategorizar esta área para APA com o objetivo de se estabelecer a conversão destas áreas para aproveitamento agrícola, como está justificado na emenda, é efetivamente propor o aumento do desmatamento da região Amazônica.

Destaca-se que uma das funções do Parque Nacional do Jamanxim é servir como corredor ecológico para as espécies do interflúvio Tapajós-Xingu, garantindo a conectividade entre a APA do Tapajós, o Parque Nacional Jamanxim e a RESEX Riozinho do Anfrísio. Esse corredor já está parcialmente prejudicado pela rodovia BR-163, que atravessa em toda sua extensão o parque. Com a expansão de áreas agropastoris, haverá menor conectividade, tanto para leste, quanto para oeste do eixo da rodovia.

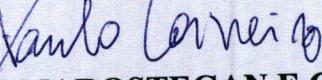
## CONCLUSÃO

Assim, e considerando os motivos apresentados, nos manifestamos pela solicitação de voto do **§2 do Art. 1º e Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão - PLV 17/2017** como apresentado.



**BERNARDO FERREIRA ALVES DE BRITO**

Coordenador de Criação de Unidades de Conservação



**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

Diretor



**ANDRÉ LUIS LIMA**

Diretor Substituto DAP/SBIO/MMA